

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Câmara Municipal de Missal

PROTOCOLO

Projeto de Lei Nº 011 / 2024

Missa, de 26 / 03 / 2024

**AUTORIZA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, FRACIONAMENTO DE
LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o fracionamento de lotes urbanos com dimensões diversas das estabelecidas no Plano Diretor Municipal, devendo cumprir o quanto segue:

- I - Observar as medidas mínimas estabelecidas na legislação federal;
- II - Imóvel não ter sido objeto de unificação nos anos de 2022, 2023, 2024, ou ter sido objeto de regularização fundiária;
- III - As edificações existentes no imóvel não podem ser oriundas de um único projeto – finalidade mercado imobiliário;
- IV - Apresente, mediante comprovação, condição preexistente;
- V - Apresente disparidade com os demais imóveis do mesmo loteamento;
- VI - Seja para o fim de regularização de transmissão de bem familiar em vida.

Art. 2º - A presente Lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas existentes até a presente data, devendo o proprietário protocolar consulta prévia acompanhada de documentos que comprovem a situação do imóvel para possível parcelamento.

Parágrafo único: A presente lei não se destina a fins imobiliários, sendo tão somente para regularização de condição preexistente, desde que cumpridos os pressupostos.

Art. 3º - Será nomeada pelo Poder Executivo Municipal Comissão Especial composta por 3 (três) servidores municipais, para análise dos documentos apresentados e emissão de parecer acerca da aprovação ou não do parcelamento.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A vigência da presente Lei será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que fala o *caput* do presente artigo, retornarão as exigências relativas quanto às dimensões e testadas estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 DE MARÇO DE 2024.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o fracionamento de lotes urbanos com medidas e testadas diversas das exigidas no Plano Diretor do Município e justifica-se pelo fato de que muitos munícipes dependem desta Lei para efetuar a regularização documental de imóveis em situação anômala e preexistente.

O Departamento de Tributação da municipalidade, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, constatou que existem alguns terrenos que não atendem aos limites exigidos na atual legislação. O projeto não visa, em hipótese alguma, **promover o parcelamento desordenado de terrenos urbanos e sim a regularização documental de casos já existentes**, o que motiva o curto prazo de vigência da Lei, a qual só permanecerá em vigor apenas por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Ressaltamos ainda que tal situação (elaboração de Projeto de lei autorizando o fracionamento de lotes urbanos) foi exposta e aprovada na Audiência Pública realizada no último dia 27 de fevereiro de 2024 (ata anexa).

Ademais, vale ressaltar que projeto semelhante já foi encaminhado a esta Casa de Leis, no entanto, na prática, acabou não surtindo o efeito para o qual a lei se destinava, de modo que foi possível constatar que havia necessidade da inclusão de critérios específicos.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto, pelo que desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal